

A EFICÁCIA DAS MODALIDADES DE PRISÃO DO DIREITO BRASILEIRO NA ÓTICA DE ALUNOS SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

THE EFFECTIVENESS OF THE MODALITIES OF PRISON OF BRAZILIAN LAW IN THE OPTICS OF SOLDIERS SOLDIERS OF THE MILITARY POLICE OF GOIAS

SILVA DE SOUZA, Thiago José¹
SILVA MIRANDA, Yara Rodrigues²

RESUMO

O presente artigo apresenta a eficácia das modalidades de prisão do direito brasileiro a partir da ótica de alunos soldados do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Goiás. Foi realizada uma pesquisa de campo em que foi aplicado um questionário a um grupamento de alunos. Das respostas obtidas, pode se evidenciar que os alunos em maioria acreditam que as prisões provisórias realizadas antes do transito em julgado possuem grande valia, uma vez que garante que uma investigação seja feita de forma mais ética e valida, enquanto o acusado é mantido preso. A eficácia da prisão em flagrante possui bastante crédito por eles, logo que a mesma não necessita de mandado judicial, modalidade indispensável, valiosíssima no contexto policial. No que tange ao flagrante presumido, houve divergências, porem se deu que a característica dele e eficaz uma vez, que se encontra o acusado com pertences citados de um possível delito, liga-se os pontos de um crime, tendo relevância concreta. Significativa se demostrou a prisão temporária, instituto que e decretado pelo juiz durante um inquérito policial protegendo assim a lisura de uma investigação. Da pesquisa se extraiu também que as prisões por pronuncia, não são tal eficazes quanto suas especificidades como competências dos tribunais do júri, não surtindo grandes efeitos nesse contexto. Logo a pesquisa desta matéria se faz muito importante, uma vez que obtemos de forma singular a visão de futuros agentes da segurança pública em relação as legislações vigentes no referencial a prisões.

Palavras chaves: Polícia Militar. Modalidades. Prisão. Aluno. Soldado.

ABSTRACT

This article presents the effectiveness of the modalities of arrest of Brazilian law from the perspective of soldiers students of the Training Course of Squares of the Military Police of Goiás. A field survey was carried out in which a questionnaire was applied to a group of students. From the answers obtained, it can be evidenced that the majority students believe that the temporary arrests made before the final judgment are valuable, since it guarantees that an investigation is made in a more ethical and valid way, while the accused is kept prisoner. The effectiveness of the arrest in flagrante has enough credit for them, as soon as it does not need a court order, an

¹ Aluno do Curso do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, thiagoj1@outlook.com; Goiânia – Go, junho de 2018.

² Professor orientador: Especialista e professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM,yaradireitoufg@yahoo.com.br, Goiânia – Go, junho de 2018.

indispensable modality, very valuable in the police context. With regard to the blatant presumed, there were differences, but it was given that the characteristic of him is effective once, that the accused is found with belongings mentioned of a possible crime, the points of a crime are connected, having concrete relevance. Significant temporary arrest was demonstrated, an institute that was decreed by the judge during a police investigation thus protecting the smoothness of an investigation. From the research it was also found that prisons by pronouncement are not as effective as their specificities as competences of the jury tribunals, and have no great effect in this context. Therefore, the investigation of this matter becomes very important, once we obtain in a singular form the vision of future agents of public security in relation to the laws in force in the reference to prisons.

Key words: Military Police. Modalities. Prison. Student. Soldier.

1 INTRODUÇÃO

A Prisão como entendimento se faz pelo ato de restringir ou retirar a liberdade de alguém que cometeu um ilícito penal e assim fazer com que ele perca seu direito à liberdade como forma de punição. De acordo com Lima (2011,p.57) o termo possui referência e origem latina do vulgar *prensione*, ato de prender e também da vulgar expressão latina *presione* para ensinar, dar aula, escolar. Ou seja, qualquer ato que retire o direito de liberdade da pessoa pode ser encarado e definido como um tipo de prisão.

Deste o início dos tempos, temos a necessidade de institutos que contribuíssem para a segurança e a manutenção da boa convivência da ordem pública em sociedade. Um desses valiosos institutos são as modalidades de prisão, no qual em cada constituição de cada país possui suas peculiaridades, regendo assim a proteção social contra a anarquia e a desordem.

Definir-se a prisão como a privação mais ou menos intensa, da liberdade ambulatoria, sendo a liberdade um dos direitos fundamentais do homem, natural deva a constituição preservá-la. Sabe-se que a liberdade não é o direito de alguém fazer o que bem quiser e entender, mas sim o de fazer o que a lei não proíbe. Analisa-se que sem os freios da lei, a liberdade desenfreada conduziria ao tumulto, a anarquia, ao caos. Por isso permite-se na constituição, a restrição à liberdade, desde que tal restrição se faça com comedimento, dentro dos limites do indispensável do necessário, possuindo garantias reais para que se evitem atuações

desnecessárias e extralimitações do poder público. Tal instituto que vem a preservar a sociabilidade.

Assim de acordo com nosso ordenamento jurídico, temos as nossas modalidades de prisão instituídas, cada uma delas com suas particularidades e características, baseadas nas peculiaridades exigidas nas diversas circunstâncias. Neste artigo estudaremos como se enquadra neste contexto a visão individual e coletiva de uma nova turma de alunos soldados, do curso de CFP, ano de 2017/2018. Como inserir-se seus conhecimentos e opiniões a respeito das modalidades de prisão, preconizadas pelo então código de processo penal brasileiro.

Como integrantes de um valoroso órgão de segurança pública como a polícia militar de Goiás e futuros soldados que serão, estarão exercendo suas funções de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas.

Portanto estudaremos e identificaremos através deste estudo as interpretações da turma ALFA / CFP / 4 Companhia / C.A.P.M - Goiânia, no que tange a eficácia das modalidades de prisão no direito brasileiro.

É fundamental que se tenha a percepção de entendimento deste contexto, desses futuros agentes da segurança pública, como eles enxergam, observam, analisam e qualificam a efetividade real dessas prisões.

Como a polícia militar diariamente exerce suas funções institucionais, desenvolvendo umas de suas maiores atribuições que é realizar prisões no contexto jurisdicional que lhe é pertinente, e vital que seus agentes tenham entendimento, conhecimentos e noções básicas e até aprimoradas do universo das modalidades de prisão realizando assim com profissionalismo suas funções. Logo o enfoque deste estudo focaliza-se e permeia-se nessa atmosfera única das modalidades de prisão do direito penal brasileiro.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Desde os primórdios da vida social no contexto da ordem pública, tivemos a visualização da criação de institutos cuja função era de reparar possíveis danos que viessem prejudicar a paz social, temos nesse contexto o surgimento da prisão como um dos aparelhos a ser utilizados pelos governos e estados a fim de exercerem seu papel fundamental de controle da ordem pública. Verificamos a

prisão para (Mir Puig,2008) como uma forma de medida legítima aceita pelo Estado brasileiro, ao exercer o então *jus puniendi*, foca-se sob pena de se cometer erros irreparáveis no meio social.

Constata-se diferença entre a prisão processual da prisão dita não processual, logo temos também de se fazer a separação, dentro do gênero prisão processual, da prisão pena da prisão sem-pena. Pois está se caracteriza por ser declarada com base em um juízo de culpabilidade, e ter cunho acautelatório.

“Consiste na privação da liberdade de locomoção mediante clausura decretada por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente ou decorrente de flagrante delito” (CAPEZ, 2004, p.227).

Temos as seguintes espécies de prisão no nosso direito brasileiro; Prisão pena; Prisão processual (Provisória), Prisão civil, Prisão administrativa, Prisão disciplinar e Prisão domiciliar. Sendo que o nosso sistema processual pátrio estabelece modalidades de prisão provisória; Prisão em flagrante, Prisão preventiva e Prisão temporária. Prisão por pronuncia e Prisão em razão de sentença condenatória recorrível obtendo-se o instituto da também liberdade provisória.

PRISÃO PENA; ocorre após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória na qual foi imposta pena privativa de liberdade. Prisão penal é a prisão definitiva, fundada no cumprimento de uma sentença penal

Condenatória, transitada em julgado, oriunda de processo crime, norteado pelos princípios processuais penais. Tem ela caráter verdadeiramente repressor, punitivo, sancionador.

Para FILHO (2003, p. 543) ela “é o sofrimento imposto pelo Estado ao infrator, em execução de uma sentença penal, como retribuição ao mal praticado, a fim de reintegrar a ordem jurídica injuriada.”

Analisamos que a prisão pena, de fato e aquela já consolidada na qual o indivíduo pagará pelo dano ou mal causado aos ordenamentos jurídicos da sociedade.

PRISÃO PROCESSUAL OU PROVISORIA; é aquela decretada antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, nos casos previstos em lei tem-se natureza cautelar.

A prisão processual tem natureza puramente processual, imposta com finalidade cautelar, destinada a assegurar o bom desempenho da investigação criminal, do processo penal ou da futura execução da pena, ou ainda impedir que, solto, o sujeito continue praticando delitos. (CAPEZ, 2013, p. 313-314).

Essa prisão tem natureza cautelar, ou seja, forma de garantia que se possa conseguir fazer as investigações criminais sem a possibilidade de intervenções prejudiciais a mesma.

PRISÃO CIVIL; De acordo com (Capez 2010), esta é decretada na hipótese constitucional prevista no artigo 528 &3, do novo CPC e de depositário infiel do art 5 , LXVII da CF. Sendo que a sumula vinculante 25 veda a possibilidade de prisão do depositário infiel. A prisão civil do devedor de alimentos para obrigá-lo a cumprir a prestação alimentar. O pai que não paga a pensão alimentícia aos filhos é um exemplo clássico desta prisão.

PRISÃO ADMINISTRATIVA; atualmente, entende-se que não existe mais a prisão administrativa, uma vez que a CF no art5. LXI e LXVII. Não recepcionou referido artigo."Entende que não mais existe prisão administrativa, pois não é razoável que a autoridade administrativa requeira ao Estado-Juiz que decrete a prisão"(FILHO, 2003, p.90-91). Conclui-se que a prisão administrativa por não ser aceita pelo artigo 5 da CF, não pode ser exigida pelo estado como forma de punição.

PRISÃO DISCIPLINAR; Permitida para os casos de transgressão militar e crime militar, conforme autoriza a CF em seu artigo 5,LXI e 142,&2.Esta espécie de prisão é uma sanção administrativa adotada no Exército, na Marinha, na Aeronáutica, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, por força da disciplina militar que existe nessas instituições. É uma modalidade de prisão restrita ao militarismo.

PRISÃO DOMICILIAR; baseada nos artigos 317 e 318 do CPP consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela se ausentar-se com autorização judicial. O preso neste regime tem direito a cumprir pena em casa, em regime aberto ou semiaberto, tem sido muito frequente o uso da prisão domiciliar em caso de falta de vaga para o condenado no sistema prisional.

A alegação de falta de instituição para cumprimento da pena no regime semiaberto não autoriza ao magistrado a oportunidade de conceder regime aberto ou prisão domiciliar ao sentenciado que se encontra cumprindo pena em regime fechado. A evolução do regime prisional fechado há que ser, obrigatoriamente, para o regime semiaberto,conforme gradação estabelecida no art33,&1 CP.Constata-se que a questão não é pacífica ,havendo posicionamento jurisprudencial ,inclusive do próprio STJ ,no sentido

de que o problema é atribuível ao estado, não podendo o condenado responder pela ineficiência do poder público.(CAPEZ,2003, parte geral).

O Código de processo penal, referente à prisão domiciliar, prevê a possibilidade de o réu, em vez de ficar em prisão preventiva, permanecer recolhido em sua residência. Enquadra-se como uma medida cautelar que substitui a prisão preventiva pelo recolhimento da pessoa em sua residência. No artigo 317 a prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.

Observamos no inciso IV que a prisão domiciliar para gestante independente do tempo de gestação e de sua situação de saúde. Desse modo, agora basta que a pessoa investigada ou ré esteja grávida para ter direito à prisão domiciliar. Não se mais exigindo tempo mínimo de gravidez nem que haja risco à saúde da mulher ou do feto.

Neste inciso V temos o disposto que a prisão domiciliar para mulher que tenha filho menor de 12 anos se enquadre no artigo 318 ,assim podendo o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Tal hipótese não existia e foi incluído pela Lei nº 13.257/2016. Caracterizando assim o inciso VI da prisão domiciliar onde dispõe que para homem que seja o único responsável pelos cuidados do filho menor de 12 anos também inserido no artigo 318 fica facultado ao juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: homem no qual seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Logo a lei nº 13.257/2016, neste ponto que altera o Código de processo penal, figura se como uma norma de caráter processual, onde se aplica imediatamente aos processos em andamento. Se tratando de disposição, como reforço de manobra processual, assim sendo mais benéfica, de sorte que pode ser aplicada às pessoas que estão atualmente presas mesmo que por delitos perpetrados antes da sua vigência.

Modalidade de prisão onde o indivíduo que está dentro dos requisitos exigidos cumpriu sua pena em domicílio, ou seja, em sua residência, valendo-se de cumprimentos de demais critérios.

PRISÃO EM FLAGRANTE; É a prisão efetuada sem a necessidade de mandado judicial, da pessoa que é surpreendida cometendo o delito, ou que acabou de cometê-lo. A mesma está prevista no artigo 5, LXI da constituição federal.

"A prisão em flagrante é a modalidade de prisão cautelar, de natureza administrativa, realizada no instante em que se desenvolve ou termina de se concluir a infração penal (crime ou contravenção penal)" (NUCCI, 2002, p. 524).

A prisão em flagrante é aquela feita no momento da ação do crime, ou seja, no momento real ou após o término da possível infração penal que foi desenvolvida e praticada.

PRISÃO PREVENTIVA; É medida privativa de liberdade de caráter cautelar, decretada pelo juiz, de ofício se no curso da ação penal, ou requerimento do ministério público, do querelante, do assistente, ou por representação da autoridade policial, em decorrência da presença de pressupostos legais. É ação que visa resguardar os interesses sociais de segurança.

Prisão preventiva é aquela medida restritiva de liberdade determinada pelo Juiz, em qualquer fase do inquérito ou da instrução criminal como medida cautelar, seja para garantir eventual execução da pena, seja para preservar a ordem pública, ou econômica, seja por conveniência da instrução criminal. (FILHO, 1979, p.570).

A preventiva é modalidade de prisão que visa justamente a prevenção de possíveis eventualidades, que possam prejudicar os interesses sociais de segurança.

PRISÃO Temporária medida restritiva da liberdade de locomoção decretada pelo juiz, durante o inquérito policial, por tempo determinado, destinada a possibilitar as investigações de crimes graves. Está prevista na lei número 7.960/1989. Hipóteses legais estão previstas no art1 número 7.960/89.

Capez (1999, p. 246) define "prisão cautelar de natureza processual destinada a possibilitar as investigações a respeito de crimes graves, durante o inquérito policial".

A temporária é uma prisão cautelar ela só é decretada durante o inquérito policial, tendo tempo certo, destinada a investigação de crimes mais graves.

PRISÃO POR PRONUNCIA; Prevista no parágrafo 1º, do art. 408, do Código de Processo Penal, a Prisão Decorrente de Decisão de Pronúncia (PDDP) é específica dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Resumidamente, os crimes de júri são aqueles dolosos contra a vida (homicídio, aborto, auxílio ao suicídio e infanticídio).

Decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri.... Na pronúncia, há um mero juízo de prelibação, pelo qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem penetrar no exame do mérito. Restringe-se, à verificação da presença do "fumus boni iuris", admitindo todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência... Trata-se de decisão interlocutória mista não terminativa, que encerra a primeira fase do procedimento escalonado. A decisão é meramente processual. (CAPEZ, 1999, p. 246).

É o tipo de prisão dos crimes cuja competência e do tribunal do júri, ou seja, crimes dolosos contra a vida, cuja decisão é mista não terminativa, se tratando de decisão processual.

PRISÃO EM RAZÃO DE SENTENÇA CONDENATORIA RECORRIVEL; A Prisão Decorrente de Sentença Condenatória Recorrível encontra lastro nos art. 393 e 594 do CPP. De acordo com estes artigos, o réu deve ser recolhido ao cárcere para poder recorrer. Ou seja, a prisão vira condição para a interposição de recurso. O princípio da presunção de inocência cabe aqui tal qual quando falamos da Prisão Decorrente de Decisão de Pronúncia.

Trata-se de uma prisão processual sem pena, pois o réu pode interpor recurso da mesma.

LIBERDADE PROVISÓRIA; De acordo com o novo artigo 321, do CPP ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art 319 do CPP, observando-se os critérios do art. 282 do CPP.

Instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas. (capez, 2014, p. 355).

Liberdade provisória é um instituto no qual o indivíduo pode aguardar seu julgamento em liberdade, ficando durante o processo e investigação livre.

FILHO (2008) percebe-se, assim, que a liberdade não é completa, já que o acusado deve cumprir vários requisitos que acabam o privando de uma total liberdade.

Logo mesmo o indivíduo estando em liberdade durante o processo, o mesmo ainda não se encontra de tudo livre, pois deve se preocupar em manter os requisitos exigidos para manutenção deste benefício.

3 METODOLOGIA

Este estudo buscou analisar e estudar a seguinte visão e problemática; qual é a eficácia das modalidades de prisão do direito brasileiro para os alunos soldados da turma alfa/ 4 Companhia /CFP 2017. Como recém-chegados e novos integrantes de uma nobre e gloriosa instituição de segurança pública que no objeto de estudo se trata da polícia militar de Goiás. A análise concluída buscou visualizar como é a visão deles a respeito dessa dinâmica, ou seja, a interpretação individual e geral obtida a respeito.

O acesso aos dados se fez através de pesquisa de campo, ou seja, foi utilizado a busca de informações, tendo como referencial o uso do método qualitativo no qual não emprega um instrumental estatístico como base de um processo de análise de um problema. Possibilitar, com profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Através do método descritivo, utilizando a técnica de questionário sendo que a informação obtida por meio de questionário permite observar as características de um indivíduo ou grupo, este questionário foi aplicado a um grupo de alunos que fez parte da amostra da turma alfa, sendo que o universo de discentes da turma e de 43 integrantes no total. Sendo que a porcentagem da amostra foi de 50%, no qual foi submetida ao questionário.

A aplicação do questionário foi realizada pessoalmente de forma presencial através do contato direto, sendo ele individual, ou seja, os alunos foram entrevistados individualmente tendo cada discente da amostra probabilística um tempo hábil de resposta. Questionário formatado de perguntas abertas e fechadas, estruturado e distribuído no período de 12/03/2018 a 26/03/2018. Depois do resultado da obtenção de todas as informações colhidas de todos os questionários,

os mesmos foram repassados e seus resultados direcionados a toda base do objeto de estudo deste artigo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nessa Vertente temos os resultados e discussões encontrados neste estudo de caso, através do uso do questionário realizado e pesquisas associativas a modalidade pesquisada. Assim pode-se ter uma conclusão de como é a visão da problemática analisada a partir do entendimento dos alunos soldados da turma alfa / 4 Companhia / CFP 2017.

Quadro 1: Perfil dos alunos que responderam o questionário.

N: 50%	70% masculino 30% feminino	60% Alunos Brancos 30% Alunos Negros 10% Alunos Pardos
-	Idade:	Média de 21 a 30 anos
-	Estado Civil:	70% Solteiro/30% Casado

Fonte: o Autor (2018).

Quanto aos alunos que fizeram parte da amostra, 60% que se declararam no que se refere a cor/raça brancos responderam à pergunta 6 do questionário afirmando que prisão se trata de pura restrição da liberdade ou o cerceamento, ou seja, punição por meio do cerceamento da liberdade individual. 30% dos alunos negros relataram que prisão se trata de uma medida de natureza cautelar ou provisória, privação da liberdade, perda do direito de ir e vir como advento de punição. 10% pardos declarou que prisão se trata de punição, cerceamento da liberdade devido algo errado cometido.

Quadro 2: A eficácia das prisões segundo os alunos

Perguntas	60% Alunos Brancos	30% Alunos Negros	10% Alunos Pardos
<i>Pergunta 7</i>	90% Sim/ 10% Não	100% Sim /0 % Não	100% Sim / 0 % Não
<i>Pergunta 8</i>	100% Sim / 0% Não	100% Sim /0 % Não	100% Sim / 0% Não
<i>Pergunta 9</i>	80% Sim/ 20% Não	80% Sim/ 20% Não	90% Sim /10% Não
<i>Pergunta 10</i>	70% Sim/ 30% Não	100% Sim / 0 % Não	100% Sim / 0 % Não

<i>Pergunta</i> 11	60% Sim/ 40% Não	40% Sim /60 % Não	40% Sim/ 60% Não
-----------------------	------------------	-------------------	------------------

Fonte: o Autor (2018).

Logo assim temos como resultado desta pesquisa tais dados estatísticos seguindo-se parâmetros já anteriormente designados por doutrinadores citados como Capez, Tourinho filho e Nucci.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou o estudo mais próximo no que se refere ao entendimento da eficácia das modalidades de prisão de uma recente turma de alunos soldados. No caso em questão, focalizado na turma do CFP 2017, alfa /4 Companhia do CAPM, que foi o objetivo de tal estudo. A Pesquisa de Campo realizada com os alunos soldados da turma acima citada nos trouxe significativas conclusões do contexto pesquisado, permitindo o levantamento de informações que proporcionam valioso reflexo no que se permeia a posição de agentes de segurança pública em meio à configuração das legislações vigentes da matéria.

O levantamento dos dados realizado através de questionário trouxe à tona as seguintes dinâmicas; que prisão nada mais se trata de um cerceamento ou retirada do direito de liberdade de um indivíduo como forma de punição estatal, por um erro ou transgressão a lei imposta pela legislação. Sendo assim um equivalente social, comete se um erro, e punido pelo fato.

Pode se concluir também; os alunos em maioria acreditam que as prisões provisórias realizadas antes do transito em julgado, possuem grande valia, uma vez que garante que uma investigação seja feita de forma mais ética e valida, enquanto o acusado se é mantido preso. A eficácia da prisão em flagrante possui bastante credito por eles, logo que a mesma não necessita de mandado judicial, modalidade indispensável, valiosíssima no contexto policial.

No que tange ao flagrante presumido, houve divergências, porem se deu que a característica dele e eficaz uma vez, que se encontra o acusado com pertences citados de um possível delito, liga-se os pontos de um crime, tendo relevância concreta. Significativa se demonstrou a prisão temporária, instituto que e decretado pelo juiz durante um inquérito policial protegendo assim a lisura de uma investigação. Da pesquisa se extraiu também que as prisões por pronuncia, não são

tal eficazes quanto suas especificidades como competências dos tribunais do júri, não surtindo grandes efeitos nesse contexto.

Como sugestão para pesquisas futuras, sugiro temas que envolvam prisões e similares, e como as instituições policiais militares se inserem no contexto. Como os agentes de segurança pública enxergam e opinam, se essas legislações são validas para a realidade concreta do dia a dia policial, fatores de importância impar para a sociedade.

REFERENCIAS

CAPEZ, Fernando, Direito Penal, Parte Geral, 2003.

CAPEZ (2004, p.227).

CAPEZ, 2006, pgs.(245 – 246)

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 20ª Ed. 2013, pp. 313/314

CAPEZ (2014, p. 355) aduz

LIMA, (2011, p.57)

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 524.

TOURINHO FILHO, 1979. p. 570

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 543

APENDICE

QUESTIONARIO

1- Nome de guerra e número de curso:

2- Sexo: (M) ou (F)

3-Idade:

4-Cor /Raça:

Branco-a (), Pardo -a (), Negro -a () , amarelo-a (), Indígena () ,outros ()

5-Estado Civil:

Solteiro () , Amasiado () , União estável , Casado ()

6- Qual o significado do termo prisão em seu entendimento?

7- Para você a prisão provisória ou processual, consegue devido seu caráter cautelar, ajudar de forma eficaz e efetiva no bom andamento de investigações criminais, nos processos penais ou das futuras execuções das penas, uma vez que promove a prisão do acusado antes mesmo do transito em julgado?

Sim () Não ()

8- A eficácia inicial percebida pela prisão em flagrante em casos concretos se dá, pela sua característica da não necessidade de mandado judicial para ser efetuada, bastando apenas flagrar o ato da pessoa surpreendida cometendo o delito, ou que acabou de comete-lo.

Sim () Não ()

9- Levando se em conta que o flagrante presumido ou ficto se da, pela presunção de quem é encontrado logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papeis que façam presumir ser ele o autor da infração. É valido quanto sua eficácia real em casos concretos no direito brasileiro? Uma vez que não se admite a perseguição nesses casos e sim o encontro do acaso ou não?

Sim () Não ()

10- Existe uma eficácia real da prisão temporária, para resolução de crimes mais graves? Uma vez que só e decretada pelo juiz durante o inquérito policial mantendo o acusado preso por um tempo determinado.

Sim () Não ()

11- Você concorda que a competência das chamadas prisões por pronuncia sejam especificas dos tribunais do júri? Se essa Característica surte efeitos eficazes nesses contextos. Sim () Não ()